

## Editorial

A Política Nacional da Solução Consensual de Conflitos, tal como definida pelo CNJ a partir da Res. 125/2010 e Emenda 2/2016, preconiza a difusão da cultura da mediação e da busca pela paz como uma das principais diretrizes da Política Nacional de Solução de Controvérsias, através de medidas estratégicas e ações integradas adotadas pelos principais órgãos responsáveis por sua implementação.

A implementação do programa de ação sob o enquadramento normativo nacional, deve observar as peculiaridades locais ou regionais na definição de seus projetos, visando o melhor atendimento às finalidades da Lei 13140/15 e do CPC15.

Sob essa perspectiva, o Nupemec-RJ definiu projetos que privilegiam a difusão da cultura da mediação, visando a que a sociedade em geral conheça e se aproprie dessas ferramentas legais à solução de suas divergências, preferencialmente em ambiente extrajudicial.

Para tanto, as primeiras medidas do Nupemec-RJ, adotadas em caráter simultâneo e em paralelo a outras, privilegiam parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação do programa, com o fomento à criação e instalação de **Centros Comunitários de Solução de Conflitos**.

Os **Centros Comunitários de Solução de Conflitos** objetivam oferecer aos moradores, comerciantes e empresários a possibilidade de apresentação e tratamento de suas demandas por agentes tecnicamente capacitados por instrutores do próprio Nupemec-RJ.



## Covid-19: Plataforma de conciliação viabiliza 27 leitos de UTI na Santa Casa de Franca (SP)

O Ministério da Saúde habilitou 27 leitos novos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da Santa Casa de Misericórdia de Franca (SP) para a internação e o tratamento de adultos com casos suspeitos e confirmados da Covid-19. A Portaria MS nº 2.278, de 27 de agosto de 2020, prevê a destinação de cerca de R\$ 1,3 milhão à instituição médica paulista para o custeio do atendimento exclusivo aos pacientes do novo coronavírus, pelo período de 90 dias, podendo ser prorrogada a cada 30 dias, a depender da continuidade da situação de emergência de saúde pública.

A liberação de leitos é fruto da mediação promovida pelo Gabinete da Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), por meio da plataforma interinstitucional desenvolvida para tratar de conflitos decorrentes da Covid-19, com o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público Estadual (MPSP), a Defensoria Pública Estadual (DPE), o MS e a Advocacia Geral da União (AGU).

O diálogo com os integrantes dos órgãos públicos foi conduzido pelo juiz federal conciliador Paulo Marcos de Almeida. O MPF, o MPSP e a DPE haviam solicitado uma solução consensual para atender à demanda da Santa Casa de Franca. A entidade filantrópica informou que o índice de ocupação de leitos de UTI-SUS estava acima de 80%, mantendo a região paulista na fase vermelha, a mais grave, do Plano São Paulo. A localidade também possuía o menor número de leitos de internação para pacientes de coronavírus por 100 mil habitantes no estado.

A plataforma interinstitucional do TRF3 já resolveu mais de 300 demandas relacionadas à pandemia. A iniciativa, pioneira entre os Tribunais Regionais Federais, é um espaço de diálogo e articulação entre os cidadãos, o Poder Judiciário, os órgãos e entidades públicas, servindo como meio para a obtenção de acordos que se revelem mais adequados à natureza das políticas públicas sanitárias, além de tratar de outros casos que envolvam medidas de contenção da expansão da Covid-19.

A plataforma, instituída pela Resolução PRES 349/2020, começou a operar em abril e é integrada por representantes do TRF3, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do governo de São Paulo, da prefeitura de São Paulo, do MPF, da Defensoria Pública da União (DPU), da AGU e da Caixa Econômica Federal.

Entre casos solucionados e demandados pelo sistema estão o pedido de auxílio emergencial negado, a entrega de medicamentos pelas farmácias públicas durante a pandemia e os acordos em relação à suspensão do pagamento das parcelas do Programa de Financiamento Estudantil (FIES).

Fonte: TRF 3

## Nesta edição

**Covid-19: Plataforma de conciliação viabiliza 27 leitos de UTI na Santa Casa de Franca (SP) P.1**

**A cidade de Nova York lança programa para resolver conflitos de vizinhança P.2**

**Juizado Digital permite que cidadãos de Pernambuco registrem queixas on-line P.2**

**Justiça do Trabalho da 6ª Região regulamenta conciliação e mediação pré-processuais P.2**

**A Justiça Federal e as conciliações complexas P.3**

**Fique de olho P.3**

**Filme da semana P.4**

## Juizado Digital permite que cidadãos de Pernambuco registrem queixas on-line



Facilitar o acesso da sociedade à Justiça, evitando custos com deslocamento para o registro de queixas dos cidadãos e proporcionando celeridade jurisdicional. Com este objetivo, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por meio da Coordenadoria dos Juizados Especiais, lançou o Juizado Digital. A ferramenta, criada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (Setic) do Tribunal, foi anunciada na segunda-feira (31/8) durante solenidade de abertura do VI Fórum Estadual dos Juizados Especiais (Fojepe). O Juizado Digital é voltado aos cidadãos que não dispõem de advogados e que precisam ajuizar uma ação nos Juizados Cíveis ou Fazendários.

Para a coordenadora dos Juizados Especiais de Pernambuco, juíza Ana Luíza Câmara, o Juizado Digital chega em tempo oportuno, sobretudo diante dos obstáculos oriundos da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), quando o TJPE segue constante em sua missão de garantir e facilitar a Justiça aos cidadãos pernambucanos com a adoção e promoção de medidas de desenvolvimento tecnológico. “O Judiciário criou uma ferramenta para facilitar o ingresso de ações no sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários. Essa iniciativa irá facilitar muito a vida do cidadão, que poderá acessar a ferramenta, dando entrada na sua ação, pelo celular, tablet ou computador, sem a necessidade de deslocamento de sua residência para o Juizado.”

Fonte: CNJ



Mediating  
Establishment  
Neighbor  
Disputes

## A cidade de Nova York lança programa para resolver conflitos de vizinhança

A cidade teve um crescimento de 311 reclamações durante a pandemia do coronavírus, por força da abertura de espaços externos em bares e restaurantes.

O prefeito de Nova York, Bill de Blasio, anunciou o lançamento de um programa gratuito de mediação para ajudar a resolver disputas envolvendo moradores e pequenos comerciantes, especialmente dos setores de bares e restaurantes.

Segundo informado no site da prefeitura, a cidade teve um crescimento de reclamações de moradores contra esses estabelecimentos, por força da utilização de espaços externos em bares e restaurantes, em razão da pandemia de Covid -19.

Como resultado foi criado o MEND (Mediating Establishment and Neighbor Disputes) NYC, para resolver as questões de vizinhança antes que escalem para uma disputa formal, impactando financeiramente os pequenos negócios.

“The success of our neighborhood establishments is central to our entire city’s success,” disse o prefeito Bill de Blasio.

O programa oferece a oportunidade de aproximar moradores e comerciantes, possibilitando que, com o auxílio de um terceiro neutro (mediador), estabeleçam um diálogo mais produtivo e desenhem colaborativamente soluções criativas para suas desavenças.

O objetivo é auxiliar a comunidade no processo de reconstrução da atividade econômica e social, tão relevante para a cidade, e fortemente impactada pela pandemia.

Além de garantir a melhor convivência entre moradores e pequenos comerciantes, a mediação evita que os conflitos escalem, e possibilita que os comerciantes corrijam práticas inadequadas, evitando multas e sanções.

O programa tem a expectativa de atender centenas de moradores e comerciantes, ajudando-os a enfrentar as dificuldades decorrentes da pandemia, garantir a qualidade de vida dos moradores e preservar pequenos negócios, e a vida noturna característica da cidade.

Fonte: The Official Website of the City of New York

## Justiça do Trabalho da 6ª Região regulamenta conciliação e mediação pré-processuais

Além de promover a realização de acordos em processos já tramitando na Justiça do Trabalho em Pernambuco, os magistrados que coordenam os Centros de Conciliação de 1º Grau (Cejuscs) do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) agora também podem intermediar conflitos ainda não judicializados, para tratar de divergências sobre interesses individuais relacionados à atividade laboral ou ao funcionamento das operações empresariais.

Impulsionado pelo cenário atípico decorrente da pandemia do novo coronavírus, o TRT6 regulamentou a conciliação na fase pré-processual, com a edição do Ato Conjunto TRT6-GP-GVP-CRT nº 08/2020.

Também podem ser submetidas ao procedimento de mediação e conciliação pré-processual as disputas aptas a iniciar um dissídio coletivo de natureza econômica, jurídica ou de greve, por exemplo, os pedidos de aumento de piso salarial de determinada categoria ou aqueles que visam firmar um acordo coletivo.

Fonte: CNJ



# A Justiça Federal e as conciliações complexas

## A necessidade de uma efetiva mudança de paradigmas



Antes mesmo de iniciar as tratativas na conciliação é necessário diagnosticar o conflito em vários níveis: quem são os atores envolvidos, quem tem poder para contribuir para a solução do problema (ou atrapalhar as conversas), quais os danos que precisam ser reparados, quais as questões incomensuráveis que estão imbricadas na discussão.

É difícil adequar a conciliação na moldura tradicional da administração pública. É difícil também no Judiciário, onde ainda temos juízes que resistem em enviar ações para os CEJUSC. Mas se os métodos alternativos para solução de conflitos são o próximo passo na evolução de nosso sistema de Justiça, é preciso, de alguma forma, conciliar essas aparentes contradições, dando flexibilidade a quem está diretamente atuando nos processos sem abandonar o necessário controle, possibilitando a criação de alternativas heterodoxas sem esquecer da responsabilidade para com a coisa pública, admitindo o atípico e o juridicamente controverso sem esquecer da legalidade.

Os métodos alternativos de solução de conflitos são um tema ainda novo para o Judiciário brasileiro. Como parte de uma instituição que valoriza a tradição, muitos juízes receberam o chamado “movimento pela conciliação” com ceticismo. O que é compreensível, já que o que se propunha quinze anos atrás, ainda com base apenas em regulamentos dos Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça, era uma verdadeira mudança de *paradigmas*: que se trocasse a formalidade de um processo (ainda em papel) pela informalidade de uma conversa em uma mesa (preferencialmente) redonda; a solenidade da audiência presidida pelo juiz pela simplicidade de uma sessão conduzida por um mediador<sup>11</sup>; o peso de uma decisão judicial pela flexibilidade de uma solução construída pelas próprias partes..

Autor: Jorge Alberto A. De Araújo

Leia na íntegra: JOTA

Depois de enfrentar esses entraves algumas vezes, a impressão que fica é a de que há um descompasso entre a política pública de fomento à conciliação, que é endossada por todos, e o que acontece no dia a dia da 1ª e 2ª instâncias do Judiciário. A previsão no CPC de 2015 de uma etapa de conciliação em todos os processos, os regulamentos dos Tribunais, as campanhas do CNJ, os manuais editados pela própria administração pública, dão a impressão de que a conciliação é um procedimento relevante que todos deveriam conhecer e utilizar rotineiramente.

Na prática, o andamento das tratativas de conciliação é truncado, marcado às vezes por resistências pessoais de profissionais que, por qualquer razão, rejeitam esse tipo de mecanismo alternativo; por instituições que, apesar de endossar a conciliação como *política*, não reformularam ainda suas estruturas burocráticas para permitir que seja possível encontrar alternativas de forma ágil; por regulamentos que, talvez com a boa intenção de fomentar as tratativas nos centros de conciliação, *engessam* os profissionais que precisam sentar à mesa no CEJUSC e ter alguma flexibilidade na formulação de alternativas.

## Começam inscrições para advogados em curso online de conciliação fruto de convênio entre o CNJ e o CFOAB



O curso online para formação de advogados como mediadores e conciliadores começa em 14 de setembro. O treinamento é fruto de parceria firmada pelo Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em junho deste ano.

A capacitação para advogados, que terá 40 horas aula, será coordenada pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça Marco Aurélio Gastaldi Buzzi e pela juíza Valéria Ferioli Lagrasta.

## FIQUE DE OLHO

WEBINAR

OS MEIOS ADEQUADOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A URGENTE NECESSIDADE DE MUDANÇA DE PARADIGMA

CEJUSC Três Rios e NUPEMEC/RJ

17/09/2020, às 18h

acesse aqui >> <https://bit.ly/3JFN2wD>

**Coordenadora**  
Drª Elen de Freitas Barbosa  
Juíza Coordenadora do CEJUSC Três Rios

**Mediadora**  
Luiza Helena Côrtes  
Chefe do CEJUSC Três Rios

**Palestrantes**  
Desembargador César Felipe Curry  
Presidente do Fórum Permanente de Médiadores Adequados de Resolução de Conflitos do EMERJ e do Núcleo Permanente de Médiadores Adequados de Resolução de Conflitos  
Marcelo Girão Corrêa  
Sócio-sênior do NUPEMEC Conflict Resolution Training, Consultor do Meeting de Negociação e Mediator Certificado ICJNL  
Márcia Miranda Cunha  
Presidente do TCU e Coordenadora do Programa Flor de Lírio do JODPM Câmara de Três Rios, Mediadora Sênior do TCU, Instrutora em Mediação ESJA e Supervisora do CEJUSC de Três Rios  
Suzane Nequeira Pimentel  
Advogada, Mediadora, Estratégica e Judicial (certificada pelo TCU), Sócia da Empresa Mediadora de Conflitos, Mestre em Direito. Pós-graduada em mediação de conflitos pela ICP, Mestranda em Sistemas Alternativos de Resolução de Conflitos pela Universidade Loma de Zamorra-Argentina

Palestrantes

10/9/2020  
das 14h às 16h

VIA PLATAFORMA

Zoom

Inscrições Gratuitas:  
[www.emerj.tj.jus.br](http://www.emerj.tj.jus.br)  
(Link: Eventos Gratuitos)

**Dr. Milton César Flores**  
Tutor em Direito pela UFPA  
Advogado WFO  
Professor da UFF

**Des. César Felipe Curry**  
Presidente do Fórum Permanente de Médiadores Adequados de Resolução de Conflitos do EMERJ e do NUPEMEC  
Tutorando em Direito pela UFRGS-Rio

**Dr. Divério José Coelho Nunes**  
Tutor em Direito Processual pelo PUC-RIO e  
Universidade degli Studi di Roma "La Sapienza"  
Diretor Sênior em Direito de Direito e  
Inteligência Artificial - IREIA  
Advogado e Professor

**Debate:**  
**Dr. Antonio Aurelio Abi Romim Duarte**  
Juiz de Direito do TCU  
Fos doutorado pela UFRJ  
Mestre e Doutor em Direito

Sócio consultor de direito pelo IREIA  
presidência de três programas de eventos  
Jury em direito público e direito administrativo  
presidência de eventos em  
materia de direito processual e direito  
em 11/17/2018 de 14h00m a 15h30m  
de Conselho de Registros



## Filme da Semana

O Preço da Verdade (Dark Waters) é a sugestão de filme desta semana! Disponível na Prime Video, Looke, Google Play e Apple TV. O advogado Robert Bilott (interpretado por Mark Ruffalo) por longo tempo atuava como advogado de defesa de empresas de produtos químicos, até o momento em que é procurado pelo fazendeiro Willbur Tennant, morador da cidade de Parkersburg, cidade localizada no estado norte-americano da Virgínia Ocidental (no Estado de Virgínia), que acreditava ter sua propriedade e seus animais infectados por alguma substância química. A narrativa mostra como a questão trazida inicialmente por Tennant passou a ter relevância na carreira e na própria vida pessoal de Robert. Sensibilizado ao descobrir que a Du Pont, gigante química do mercado americano não se preocupava com a saúde de seus consumidores da mesma forma que se preocupava com os lucros que passou a obter quando da utilização de uma substância química chamada (PFOA)-C8, utilizada para produzir o revestimento TEFLON nos produtos comercializados, Robert teve acesso à fatos e informações que o fizeram refletir inclusive sobre a sua própria atuação como advogado. Ele descobriu que os resíduos tóxicos produzidos pela Du Pont eram potentes agentes cancerígenos, e haviam sido transportados para um Aterro próximo à propriedade de Willbur Tennant, acabando por escoar do local e contaminar a água ingerida pelos moradores de toda cidade.

O filme vai mostrar a dificuldade em se litigar com uma empresa que detenha poder econômico como o da Du Pont. Não só por conta do alto custo financeiro como também pela dificuldade em se encontrar peritos confiáveis que pudessem elaborar laudos técnicos imparciais para a causa. De início Robert faz contato com a Agência de Proteção Ambiental a fim de que ao menos os consumidores fossem informados sobre o perigo da ingestão de água local, possivelmente contaminada. A Agência impôs multa elevada à gigante Du Pont, ante a conclusão de que a empresa deixara de informar os perigos à saúde causados pelo C8, mas nenhum avanço foi obtido com relação ao monitoramento médico das pessoas que já estavam doentes ou com relação àquelas que potencialmente sofreriam de alguma doença causada pela ingestão do C8.

A certa altura do filme Robert tenta através da mediação de conflitos, pactuar um acordo com a Du Pont. Restou inicialmente acordado que amostras de sangue da população local seriam colhidas para que de fato se pudesse comprovar que elas estavam infectadas pela substância química cancerosa produzida pela Du Pont. Foram coletadas amostras de sangue de cerca de 70 mil pessoas, moradores da cidade, que se ofereceram como voluntários. O acordo deixou a questão literalmente “nas mãos da ciência”, que através da análise dos dados colhidos iria determinar se a exposição ao C8 levava à um aumento de casos de câncer na região. A conclusão do estudo técnico, porém, demorou mais do que as expectativas iniciais previram, e enquanto isso, o acordo construído na mediação ficou em suspenso. A demora começou a ser questionada por moradores da cidade, pelos parentes de vítimas que vieram a falecer, e pelo próprio chefe do Escritório de Advocacia onde Robert trabalhava. Foi preciso esperar longos 7 (sete) anos para se obter o resultado final, eis que o acordo vedava inclusive qualquer monitoramento da condução da análise científica. Ao final, mesmo depois de concluído o estudo científico tão aguardado, o caso vai sofrer nova reviravolta, e prende a atenção do espectador até o último momento.

Houve algo na condução do processo de mediação trazido pelo filme que poderia ter sido feito de forma diferente? A ausência de monitoramento dos resultados, ao menos parciais, das análises de sangue colhidas pode ter feito o conflito perder um pouco de visibilidade? Seria possível que nos dias atuais uma empresa acusada de tamanho desastre ambiental tivesse a conduta que a Du Pont teve neste caso? A previsão de indenizações emergenciais (tal como se deu na Tragédia de Brumadinho) poderia ter sido uma opção no caso do filme, ao menos para as pessoas que já estavam doentes?



Patrícia Carvão

Procuradora do MPRJ,  
Mediadora e cinéfila.

Nupemec Edição 29  
Setembro 2020